



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS - CEGM

Reunião : Ordinária N°: 018/2021
Decisão : 043/2020-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.2
Referência : Protocolo nº 200.168.935/2021
Interessado : Aluísio Américo Branco Neto

EMENTA: Decide pelo indeferimento do pleito do profissional Engenheiro Civil Aluísio Américo Branco Neto.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas – CEGM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 018/2021, realizada no dia 03 de novembro de 2021, através de videoconferência, apreciando a solicitação do Engenheiro Civil Aluísio Américo Branco Neto, Registro Regional PE026475 e RNP 1803456442, protocolada neste Regional sob o nº 200.168.935/2021, o qual questiona o Crea-PE quanto a negação de registro de duas ARTs de Orçamento de Poços Artesianos; Considerando o disposto na Resolução nº 218/73, do Confea, especificamente no tocante às competências do Engenheiro Civil e do Engenheiro de Minas: **Art. 7º** - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; **Art. 14** - Compete ao ENGENHEIRO DE MINAS: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à prospecção e à pesquisa mineral; lavra de minas; captação de água subterrânea; beneficiamento de minérios e abertura de vias subterrâneas; seus serviços afins e correlatos; Considerando que o artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea relaciona a elaboração de orçamento como uma das atividades designadas para efeito de fiscalização do exercício profissional: **Art. 1º** - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades (...): **Atividade 09** - Elaboração de orçamento (...); Considerando que para exercício de um orçamento é necessário hidrogeológico e competência legal pela Anotação de Responsabilidade Técnica; Considerando que o profissional Geólogo ou Engenheiro Geólogo está incluso na Decisão Normativa do Confea nº 59/97, que por sua vez fixou o seguinte entendimento: **1** - A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea deverá proceder o devido registro nos CREAs; **2** - A pessoa jurídica enquadrada no item 1 deverá indicar como responsável técnico um profissional Geólogo ou Engenheiro de Minas; **2.1** - Poderão, ainda, responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades descritas no item 1. da presente Decisão Normativa, os profissionais com atribuições constantes no Decreto nº 23.569/33, que comprovem ter cursado disciplinas de caráter formativo pertinentes às mencionadas atividades, sendo seu currículo escolar submetido à análise da Câmara Especializada de Geologia e Minas; Considerando que a Resolução nº 1.073/2016 trata de extensão de atribuições entre profissionais da Engenharia ou Agronomia, ou seja, entre profissionais formados pela Lei Federal nº 5.194/1966; Considerando que a mesma prevê que para qualquer extensão o profissional deverá apresentar requisitos mínimos de pós-graduação a serem analisados por sua câmara específica; Considerando que as extensões de atribuições não podem distorcer das atribuições legais previstas pela Lei de formação profissional; Considerando que não é competência do sistema CONFEA/CREA legislar e sim fiscalizar o exercício profissional em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS - CEGM

acordo com a legislação existente; e, Considerando o relatório e voto exarado pelo Conselheiro Alexandre José Magalhães Baltar Filho, diante do acima exposto, pelo indeferimento do pleito em epígrafe, ***DECIDIU, por unanimidade, aprovar o indeferimento do pleito do profissional Engenheiro Civil Alúisio Américo Branco Neto, conforme parecer do relator. Coordenador a sessão o Engenheiro de Minas José Carlos da Silva Oliveira – Coordenador. Votou favoravelmente os Conselheiros Alexandre José Magalhães Baltar Filho e Jairo de Souza Leite.***

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de novembro de 2021.

José Carlos da S. Oliveira

Eng.º de Minas José Carlos da Silva Oliveira
Coordenador da CEGM